



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 239/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99262-1956

**FAX:** (92) 99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2326

**PROCESSO Nº:** 0896.2020

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, Marem esquerda, Ramal km 26, nas coordenadas geográficas: Ponto Inicial : 03°10'9,380"S e 60°16'53,750"O, Ponto Final : 03°13'3,715"S e 60°18'37,420"O, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de recuperação do Ramal do km 26, com extensão de 8,62 km

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

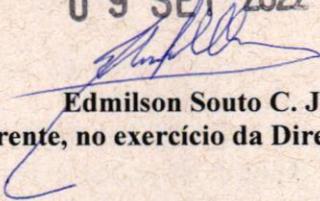
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

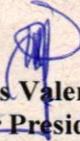
### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 SET 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 239/20-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0896.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do **Ramal do km 26**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Na eventualidade da ocorrência de qualquer sinistro na área da obra, comunicar imediatamente ao IPAAM
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a aterro de inertes e de empréstimos, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento.
13. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto a destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de execução da atividade licenciada.
  - b) Relatório das medidas de contenção adotados visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.